John Carter Brown
Library
Brown University

MEMORIAL

AO

MUITO ALTO, E MUITO

PODEROSO

SENHOR

D. JOÃO VI.

REI DO REINO UNIDO DE
PORTUGAL BRAZIL, E ALGARVES.

LISBOA:
NA OFFICINA. DE J. F. M. DE CAMPOS.
1820.
Com licença da Commissão de Censura.

MEMORIAL

AO

MUITO ALTO, E MUITO

PODEROSO

SENHOR

D. JOÃO VI.

REI DO REINO UNIDO DE

PORTUGAL BRAZIL, E ALGARVES.

LISBOA:

NA OFFICINA DE J. B. M. DE CAMPOS.

1820.

Com licença da Commissão de Censura.

SENHOR.

Muitas vezes terão dito a V. Magestade seus Conselheiros, e Ministros que os direitos da sua Real Coroa não prescrevem; e com effeito lhe tem dito huma verdade inegavel. He porém natural, que esses mesmos Conselheiros, e Ministros nunca dissessem a V. M. outra verdade, essencialmente ligada com a primeira, isto he, que os direitos do seu povo tambem não prescrevem. Pois esta assás importante verdade me atrevo hoje a revelar a V. M. que por muito mais honrado me terei se por acaso, for na realidade o primeiro que a tenha tão franca, e lealmente annunciado; porque ella interessa ao Throno, Pessoa, e Familia de V. M., como a todo o Povo Portuguez.

Senhor, as palavras — Direitos da Coroa — envolvem em si outra idéa associada, que se annuncia por outras palavras, que são — Direitos do Povo; — e a razão he bem clara, porque sem Povo não ha Throno, nem Coroa, quando póde haver, e tem havido Povo sem haver Throno, ou Coroa, logo para haver essa Coroa he precizo que haja alguem que a tenha dado, e esse alguem he o Povo,

pois que este na ordem da natureza, e das idéas he primeiro do que ella.

Se a Corôa, e o Throno não pódem existir sem haver Povo, mui evidente ainda he, que as coroas, e os thronos são effeitos de pactos entre os povos, e os Reis; e que estes pactos não pódem ter existido sem haverem creado direitos, e deveres, communs tanto para os Reis como para os povos. Logo temos ainda outra verdade inegavel, que os Reis assim como os povos tem direitos; e que os de huns, e de outros nunca prescrevem, por que dimanão da mesma origem.

Visto que nunca pódem ter havido Reis, ou Governadores de povos, sem entre elles existir algum pacto, porque os homens nascem, e os Reis fazem-se; segue-se huma terceira verdade, e vem a ser, que tanto os Reis como os povos estão obrigados a cumpri-lo; e que se hum nega a pratica dos direitos a outro, este ultimo, sem injustiça, tambem póde negar a pratica dos mesmos direitos ao primeiro. Isto supposto, vemos que entre os Reis, e os povos ha contractos: que destes contractos se derivão direitos tanto para huns como para outros; que todos estão obrigados a cumpri-los; e consequentemente, que nenhuns delles prescrevem.

Senhor, por esta breve exposição de verdades, que nenhum Legista do seu Reino poderá refutar em publico com solidas ou plausiveis razões; será facil: V. M. ver agora como todos os Reis, e povos da terra tem direitos que não prescrevem, e como estes principios são applicaveis á Pessoa de V. M. como Rei, e ao povo Portuguez como vassallo. Mas para dar-mos mais clareza a todas estas idéas, passaremos a fazer applicação dellas mais miudamente aos Reis, e Monarchas da nação Portugueza.

Augusto Senhor, — Vossa Magestade sabe pela historia que a Monarchia Portugueza data das Côrtes de Lamego. Nesta assembléa do povo Portuguez, convocada,

por seu primeiro Rei, o Senhor D. Affonso Henriques, este, bem que já proclamado Rei nos Campos de Ourique por seus soldados, veio depôr as insignias Reaes, e perguntar á Nação, se com effeito o queria tomar por seu Rei. Os representantes do povo, convocados em Cortes, confirmárão, e legitimárão hum titulo, illegalmente dado por soldados; e de commum acordo com o seu novo Rei proclamárão a independencia da Monarchia, e fizerão leis para regulamento do Monarcha, e do povo. Em Lamego pois se escrevêrão as linhas fundamentaes dos direitos da Coroa, e povo Portuguez, linhas, que bem pódem chamar-se a nossa Magna Carta Portugueza. Mas não se escrevêrão ahi essas linhas fundamentaes, que consagrarão, e destinguirão os direitos inalianaveis da Coroa, e do povo, porém esses mesmos direitos forão solemnemente jurados tanto pelo Senhor Rei D. Affonso Henriques, em seu nome, e de seus successores, como pelas Cortes, em nome dos presentes, e futuros. Logo tanto o Rei como os vassallos ficarão desde ahi obrigados em consciencia a comprirem com seus juramentos. Para que alguma das partes, isto he, o Rei ou o povo, podesse perder estes direitos, forçoso era que ou primeiro se annulasse este solemne contracto, sem o que elle está em seu vigor, e firmeza, ou que alguma violasse o seu juramento; passemos por consequencia a examinar rapidamente, se o povo Portuguez tem violado o seu juramento, se por esta violação perdeu a posse de seus primarios direitos.

Assim como V. M. está bem sciente que houverão as cortes de Lamego, tambem com igual, ou ainda mais certeza sabe que passados muitos annos houverão as Cortes de Coimbra em 1385. Vejámos pois o que a ellas deu lugar, e o que fizerão os Portuguezes nessa epocha gloriosa.

Com a morte d'El-Rei D. Fernando em 1383. ficou o Reino em grande confusão; porque não deixan-

do filho varão, e só huma filha; a Infanta D. Brites, casada em Castella com D. João I., procurou este entrar de posse de Portugal, em virtude dos direitos que presumia ter recebido de sua Mulher. Mas os Portuguezes, que se lembrarão do juramento que seus avós tinhão dado em Lamego, pelo qual se obrigarão a defender a independencia do Reino, e a conservar a Corôa em seus naturaes, resistirão logo com resolução, e patriotismo a todas as pertenções, e ataques de Castella, e confirmarão a sua independencia, e a nacionalidade de seus Reis nos Campos memoraveis de Aljubarrota no dia 14 de Agosto de 1385. He bem que V. M. se lembre que toda esta briosa resolução nasceu espontaneamente do leal coração do seu povo; e que antes mesmo da convocação das Cortes de 1385, que solemnemente proclamárão, e reconhecêrão por seu Rei natural o Senhor D. João I., já este em 1383 havia sido declarado Regente, e Protector do Reino pela sua boa Cidade de Lisboa, aconselhada, e animada pelo nobre, e brioso Juiz do Povo, — o Tanoeiro Affonso Annes; a qual declaração foi immediatamente approvada, e requerida pela heroica Cidade do Porto, e outras muitas do Reino. Deos nosso Senhor mostrou bem approvava tão rara lealdade Portugueza, e tão boa escolha como fizera em pessoa tão digna de reinar, por que o Senhor D. João I. não só, de acordo com a Nação nas Cortes de Coimbra, fez Leis mui liberaes, em favor da liberdade do povo, e sua prosperidade nacional; mas foi o modello de hum grande Principe, e Monarcha, e foi ainda abençoado pelo Ceo com huma numerosa descendencia, que preparou, e deu principio a toda essa immensa gloria que depois ganhou Portugal, e que viverá na memoria dos homens, em quanto no mundo houver luz que illumine as paginas da historia Portugueza. Nesta mesma descendencia, he bem sabido de V. M. que entra tambem hum mimoso fructo, alto tronco da Caza de Bragança, o Serenissimo Senhor Infante

D. Affonso, Conde de Barcellos, e depois o primeiro Duque de Bragança, de quem descende Vossa Magestade. Assim pela lealdade Portugueza não só se elegeu hum Rei nacional, mas se habilitou a Familia de V. M. para hum dia, por meio de nova lealdade, e novos heroismos, poder empunhar o Sceptro Portuguez.

Por este primeiro facto acaba de ver V. M. como os Portuguezes cumprirão bem lealmente o juramento de defenderem os direitos da Coroa; e por conseguinte até aqui em nada desmerecêrão para perderem os seus.

Em todos os subsequentes reinados, até o do Senhor D. João III., os Portuguezes, felizes, e livres, derão mil gloriosos exemplos de valor, e virtude dignas da antiga Grecia, e de Roma; e por elle, e por ellas se conquistou Africa, e se abrirão as portas do Oriente por seculos vedadas á audacia dos homens!, e só pela audacia Portugueza quebradas. Mas neste ultimo reinado entrou a pagar-se o antigo valor, e quasi que se apagarão as antigas virtudes, não por culpa do povo Portuguez, mas por culpa de instituições barbaras, introduzidas no Reino por hum incauto Rei que se deixou illudir. As fogueiras levantadas em Portugal, e sopradas por Inquisidores, Jesuitas, innevoárão todo o nosso horisonte, e os Portuguezes suffocados não poderão livremente fallar nem desenvolver suas acções. A' nobre liberdade Portugueza succedeu a dissimulação, a timidez, o terror; e de abysmo em abysmo se foi levando de rojo a Monarchia até que a forão sepultar nos areaes de Africa no infausto dia 4 de Agosto de 1578! Por cumplemento de desgraça, nosso malavisado Rei não tinha deixado herdeiros, e a Coroa, não ainda bem limpa do pó, e do sangue com que tão infelizmente se tinha maculado nos fataes Campos de Alcacerquivir, passou para as mãos caducas de hum Velho Ecclesiastico imbebido em doutrinas Inquisitoriaes, e Jesuiticas que acabou de extinguir todo o espirito Portuguez. Seu reinado foi curto, e inglorioso,

porém sobejamente longo, para nomear, e deixar por si huma Regencia, ou cinco Governadores do Reino, que com seus auxiliares o vendêrão a Castella.

Senhor, da breve exposição destas catastrophes póde ver V. M. que o povo Portuguez foi agrilhoado, e dado como victima a huma Potencia estrangeira, e que sem hum Chefe que o dirigisse, e com muitos que atrahirão não podia fazer mais do que fez. No Cardeal Rei se verificou ainda pela segunda vez o profecia do nosso Camões: —

Que hum fraco Rei faz fraca a forte gente.

Mas se esta epocha foi ingloriosa para o povo Portuguez, elles souberão depois em 1640, resgatar-se da affronta porque o havião feito passar. A ousada, heroica, e feliz revolução desta ultima epocha he tal que ella nunca poderá ser esquecida de V. M., e de sua Augusta Familia. Aqui os direitos da Coroa Portugueza bem vingados, e defendidos por hum constante, e aturado combate de 27 annos; e a exaltação dos Avós de V. M. ao Throno Portuguez foi huma prova sem replica, que seu nobre povo nunca, em quanto poude, deixou de cumprir com os Sagrados deveres jurados em Lamego, e em Coimbra. Sim, Augusto Senhor, á lealdade, e bizarria Portugueza desenvolvidas em favor do Senhor D. João IV. deve hoje V. M. a gloria, e até a honra de ser Rei de Portuguezes?

Depois de 1640 até 1808 outra epocha brilhante, em que seu povo deu a maior prova que póde dar hum povo do muito que ama os seus Reis, sempre a Nação Portugueza foi fiel ás promessas que tinha feito de defender os direitos, e regalias da Coroa; e neste ultimo priodo, os feitos, proezas, fidelidade do seu nobre povo tão recentes, e por consequencia estão tanto na memoria de V. M. que nem agora he preciso entrar em suas parti-

cularidades. Bastará só que V. M. e seus successores tragão sempre na lembrança, que desde 1808 até 1814, por V. M., por sua Real Familia, e seu Throno morrêrão pelo menos quatrocentos mil Portuguezes! Tão prodigioso sacrificio nem he digno de ser esquecido, nem de ficar sem galardão!

Em breve resumo expuz a V. M. como os Portuguezes tem sempre fielmente defendido os direitos da Coroa de seus Reis; e por tanto bem era de esperar, e até de direita justiça, cumpria, que com igual fidelidade se houvessem defendido, e guardar os direitos do povo. Mas não foi assim: houve alguem que privou o leal, e bom povo Portuguez dos seus primeiros, e reclamaveis direitos. Augusto, e Real Senhor, perdoe V. M. se me vejo forçado a mencionar huma epocha lamentavel da nossa historia, e a fallar do Reinado de hum descendente do Senhor D. João IV., o Bis-avô de V. M.; reinado, em que máos conselhos tinhão privado os benemeritos Portuguezes da primeira das suas liberdades! Mas por interesse de V. M. e do seu povo devo menciona-la. Foi no Reinado do Senhor D. João V., neto desse mesmo Monarcha, que só fôra Rei Portuguez em virtude da expressa vontade da nação, manifestada, e legalisada em Cortes, de que nós Portuguezes temos estado expoliados do mais sagrado de nossos direitos, e da melhor de nossa liberdade!

Por muitos seculos, desde as nossas primeiras Cortes em Lamego até o fim do reinado do Senhor D. Pedro II. em 1706, isto he, pelo longo espaço de quinhentos e tantos annos, gozou a nação Portugueza do direito inquestionavel (sempre confirmada, e guardado por seus Reis) de ser representada em Cortes; de nellas expor aos seus Reis suas necessidades ou interesses; de commum acordo com seus Monarchas fazer leis tanto a favor da Coroa como do povo. Mas, Senhor, este direito, apesar de inquestionavel, e ser tão antigo como a mes-

ma Monarchia, foi postergado pelo Bisavô de V. M., bem que só a elle devesse a dignidade Real, conferida á Real Pessoa, e descendentes do Senhor D. João IV., e bem que só por elle tambem fosse Rei legitimo dos Portuguezes, pois que no reinado de seu Pai, o Senhor D. Pedro II. havia sido jurado, e reconhecido em Cortes, por herdeiro, e Successor da Monarchia Portugueza! Deos nosso Senhor, parece quiz castigar em sua pessoa, e reinado esta postergação de hum direito sagrado, reconhecido por todos os Monarchas Portuguezes, e que até elle solemnemente jurára observar no Acto Augusto de sua Coroação: por que sendo seu reinado o mais afortunado em riquezas do mundo, e correndo o oiro em torrentes a encher seus thesouros, elle morreu pobre, com tão rico Erario exhausto; e por assim dizer, passou seu Cadaver pela humilhação de haver por emprestimo dinheiro para o seu funeral? Desde esta epocha parece ainda que a Mão Poderosa de Deos nunca cessou de affligir o Throno de V. M., e até a mesma nação innocente; talvez só culpada por não haver á mais tempo ademoestado ao seu Rei a falta de cumprimento de seus juramentos. No reinado do Senhor D. José I. Deos visitou sua pessoa Real....., e quazi ao mesmo tempo Lisboa com hum tremendo terremoto; e esta ultima calamidade só foi alíviada por outra, que foi a administração de ferro de hum Ministro energico, mas feroz, que extinguio sim as fogueiras da Inquisição, mas abrio todas as masmorras do reino para ahi sepultar sem processo, e sentença milhares de victimas, que forão punidas ou morrerão como se punem, e matão os innocentes, por que nunca forão processadas nem houverão sentenças legais. A Augusta Mãi de V. M. Visitou ainda a mão de Deos com alienação das luzes de seu entendimento; e a final, V. M. foi forçado a deixar o berço de seus Avós, e a ver quazi morrer diante de seus olhos a joia mais mimosa da sua Coroa, o antigo, e nobre Portugal!

Augusto Senhor, agora bem vê V. M. como desde o reinado do Senhor D. João V. epocha em que os Portuguezes perdêrão suas liberdades, como a mão de Deos tem sido sempre tremendamente visivel sobre o Throno que V. M. occupa, tanto a contento de todos os leaes Portuguezes. Seja pois de hoje em diante, Augusto Senhor, seja V. M. o proprio Salvador do Throno, e da Nação; e como novo Jusué não faça parar, não, o movimento do Sol, e das luzes, mas retanha em sua precipitada carreira a torrente de calamidades, que depois de tantos annos tem affligido a nação Portugueza nas pessoas de seus Monarchas, e subditos. Talvez que eu seja hoje o fraco instrumento de que Deos se queira servir para commover o bom coração de V. M., e a mim por isso me desse a nobre ousadia de lhe fazer este submisso, e reverente Memorial. Sim não despreze, Senhor, minhas humildes razões; peze-as V. M. em seu entendimento, e depois faça o que sua consciencia, e Deos nosso Senhor lhe inspirar.

Para que V. M. melhor se decida em cazo tão grave, leia primeiro para si no retiro do seu gabinete, e só diante de Deos, o juramento que ainda não ha muito V. M. deu no Acto solemne de sua Coroação. Bem que seus sempre mal entencionados Ministros fossem assás acautelados em não nos dizerem qual elle fosse, supposto mandassem miudamente publicar todas as mais ceremonias de tão Augusto Acto, elle não podia ser outro senão o mesmo que deu o Senhor D. João IV. de veneranda memoria, e que literalmente foi o seguinte:

» Juremos, e promettemos de, com a graça de nos-
» so Senhor, vos reger, e governar bem, e vos admi-
» nistrar inteiramente justiça, quanto a humana permit-
» te; e de vos guardar vossos bons costumes, privilegios,
» graças, mercês, liberdades, e franquezas, que pelos
» Reis passados, nossos antecessores, forão dadas, cu-
» torgadas, e confirmadas. »

Por este santo, e solemne juramento obrigou-se V. M. perante Deos, e os homens a guardar os bons costumes, privilegios, graças, merces, liberdades, e franquezas, que pelos Reis seus antecessores forão dadas, outorgadas, e confirmadas á Nação Portugueza. Ora o voto, e conselho da Nação manifestado em Cortes, he a primeira, e a principal das liberdades, e franquezas do povo Portuguez: logo V. M. por seu juramento está obrigado em consciencia a guardar-lha. O bom costume, e a franqueza, e liberdade do Povo Portuguez de se juntar em Cortes, e de commum acordo com o seu Rei fazer leis, e regulamentos a bem da prosperidade da Coroa, e dos subditos, são, além disto, tão antigas como a Monarchia; conservarão-se, e religiosamente se guardarão por quinhentos e tantos annos; e não pódem prescrever, porque são direitos da mesma natureza dos direitos da Coroa; logo ainda por esta razão está V. M. obrigado em consciencia a guardar-lhos.

Mas talvez algum mal entencionado diga que V. M. não he quem deixou primeiramente de guardar esta franqueza, e liberdade do Povo Portuguez, e que já assim recebeu a Coroa, depois d'aquelle bom costume estar em decurso em tres reinados antecedentes; e que por conseguinte não estava obrigado a guardá-lo. Se houver com effeito alguem que isto lhe diga, antes de decidir-se, medite V. M. no cazo seguinte, que peço licença para propor-lhe.

Supponha V. M., que em vez de ser Rei, era só hum rico Senhor, que, tinha herdado huma grande fortuna de seus antepassados. Entrando de posse della, e levado da curiosidade de examinar os titulos de suas propriedades, achava que seu Bisavô tinha mal-adquirido huma dellas, e depois a havia transmittido a seus descendentes, que nunca tinhão tomado o trabalho de examinar-lhe o titulo. Mas não só achava isto, porém succedia que ao mesmo tempo se lhe vinha queixar hum des-

cendente da parte lezada, e reclamava altamente a posse da propriedade illegitimamenae adquirida. Pergunto eu agora a V. M., não estaria obrigado em consciencia a restitui-la ? Póde por ventura haver cazo em que a restituição de cousas mal adquiridas não seja hum dever por direito divino, e humano? E o que he de estricta obrigação do homem particular não o he tambem do Rei, e do Monarcha ? Póde haver religião ou moral, que só ligue o Povo, e isente seus chefes. Se tal maxima podesse admittir-se ficarião logo quebrados todos os laços sociaes, e seria impossivel que por muito tempo podessem existir Reis, e vassallos.

Senhor, he pois indubitavel que V. M. está obrigado, por força de seu juramento, a guardar as liberdades do Povo Portuguez, e a restituir-lhas, por que V. M. jurou solemnemente guardar-lhas, e não jurou, nem podia jurar, de guardar, as alheações que lhe tinhão feito alguns dos seus antecessores. Essas alheações não são bons costumes, privilegios, graças, mercês, liberdades, e franquezas; logo não está V. M. obrigado a guarda-las; antes, pelo contrario, deve em consciencia reçarci-las, restituindo por inteiro o que he dos imprescriptiveis direitos do seu Povo.

Se todas estas poderosas razões não são ainda bastantes para convencer o entendimento, e commover o coração de V. M.; consulte, Senhor, alguns homens tanto Ecclesiasticos, como Juristas, e Politicos, e exponha-lhes francamente, a materia como quem só quer acertar, e ser justo, e recto diante de Deos, e dos homens. Mas tenha V. M. grande cuidado na escolha que fizer desses homens; por que se forem da classe desses acostumados a viver, e a nutrir-se da podridão que nasce dos abusos, e inviolabilidade dos empregos publicos, e por conseguinte lisongeiros por arte, e systhema; todos elles esperando com isso agradar a V. M. dirão sem pejo nem temor de Deos, que V. M. lhos podia negar, co-

mo já lhos negárão alguns dos seus Augustos Avôs. Escolha sim para conselheiros, e arbitros desta cauza, importante entre V. M., e o seu Povo homens sãos, probros, independentes, e mui tementes a Deos; e da boca delles ouvirá então certamente a mesma, e a pura verdade que lhe acabo de expôr.

Senhor, muito me tenho demorado em mostrar a V. M. que só a Convocação das Côrtes era o unico meio que nos restava para tornar-mos a possuir as nossas equidades que o tempo nos tinha roubado, e para nos livrarmos da miseria que a longos passos caminhava para nos anniquilar, ex-pois a razão que nos moveu a convocar as Côrtes pois neste procedimento nem levemente offendemos a V. M., até longe de nós tal pensamento, não amabelissimo Senhor, o vosso obedientissimo Povo Portuguez he; e será sempre o mesmo pois em todas, e quaesquer circunstancias elle derramará até a ultima gota de sangue pelos direitos que pertencem a V. M.

Deos guarde, e porteja V. M. annos dilatados, e abençôe seu Augusto Reinado, como sinceramente lhe dezejamos.

F I M.

C820
M533m